

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 002/2023, DE AUTORIA DA
VEREADORA GINEVRA HAUBERT DA
SILVEIRA.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria da Vereadora Ginevra Haubert da Silveira, que possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano ao proprietário ou possuidor de imóvel acometido de Transtorno do Espectro Autista ou que tenha cônjuge/convivente ou dependente com a mesma enfermidade, no âmbito do Município de Candelária”.

Referida proposta fora protocolada no dia 09/05/2023 e, sequencialmente, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que atestou sua legalidade, manteve as disposições originais e retificou aspectos gramaticais.

Em continuidade ao processo normativo e em face da pertinência temática, sobreveio a destinação do projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Mencionado grupo de trabalho confirmou que a proposição abarca matéria de sua competência institucional, nos preceitos do artigo 74, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que prestigia as determinações financeiras e de planejamento indicadas pelos órgãos de controle da administração, sendo desnecessária a confecção de estudo de impacto orçamentário e financeiro em razão da pouca abrangência da isenção.

Por derradeiro, não havendo obstáculos técnicos, nos manifestamos, com amparo no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023

Rui Leopoldo Beise
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento